



COMUNICADO DE IMPRENSA 176/22

Luxemburgo, 8 de novembro de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-873/19 | Deutsche Umwelthilfe (Homologação dos veículos a motor)

As associações de proteção do ambiente homologadas devem ter a possibilidade de impugnar judicialmente uma homologação CE de veículos equipados com «dispositivos manipuladores» que possam ser proibidos

Um software instalado em veículos diesel e que reduz a eficácia do sistema de controlo das emissões a temperaturas habituais e durante a maior parte do ano constitui um dispositivo manipulador proibido

A Deutsche Umwelthilfe, associação de proteção do ambiente com capacidade judiciária ao abrigo da legislação alemã, impugnou no Tribunal Administrativo de Schleswig-Holstein a Decisão do Organismo Federal alemão dos Veículos a Motor que autoriza, para determinados veículos da marca Volkswagen ¹, a utilização de um *software* que reduz a recirculação dos gases poluentes em função da temperatura exterior.

O *software* em causa estabelece uma janela térmica nos termos da qual a taxa de recirculação dos gases de escape é de 0 % quando a temperatura exterior é inferior a - 9° C, de 85 % quando esta se situa entre - 9 e 11° C, e aumenta para além de 11° C, estando operacional a 100% unicamente a uma temperatura exterior superior a 15° C. Assim, a taxa de recirculação dos gases de escape é reduzida para 85 % quando são alcançadas as temperaturas médias verificadas na Alemanha, que, em 2018, foram de 10,4° C.

Segundo a Deutsche Umwelthilfe, essa janela térmica constitui um dispositivo manipulador proibido pelo direito da União.

A Alemanha, contra a qual é interposto o recurso, alega que a Deutsche Umwelthilfe não tem legitimidade processual para impugnar a decisão controvertida, que altera uma homologação CE, pelo que o seu recurso é inadmissível. Por outro lado, alega que a janela térmica em causa é compatível com o direito da União.

Tendo dúvidas quanto a esses dois aspetos, o Tribunal Administrativo de Schleswig-Holstein pediu ao Tribunal de Justiça que interpretasse, por um lado, a Convenção de Aarhus sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, em conjugação com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), e, por outro, o Regulamento n.º 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões de veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde, **primeiro**, que **a Convenção de Aarhus, em conjugação com a Carta**, deve ser interpretada no sentido de que **se opõe a que uma associação de proteção do ambiente, com capacidade judiciária ao abrigo do direito nacional, não possa impugnar num órgão**

¹ Trata-se de veículos do modelo VW Golf Plus TDI, equipados com um motor *diesel* do tipo EA 189 da geração Euro 5.

jurisdicional nacional uma decisão administrativa que conceda ou altere uma homologação CE suscetível de ser contrária à proibição de utilização dos dispositivos manipuladores que reduzem a eficácia dos sistemas de controlo das emissões.

Com efeito, a Convenção de Aarhus, em conjugação com a Carta, obriga os Estados-Membros a garantir uma tutela jurisdicional efetiva e proíbe-os de privar essas associações de qualquer possibilidade de requerer a fiscalização do respeito de determinadas regras do direito da União em matéria de ambiente.

Segundo, no que respeita à janela térmica em causa, o Tribunal de Justiça recorda que já declarou, relativamente a uma janela térmica idêntica ², que **um dispositivo que só garante o respeito dos valores-limite de emissões quando a temperatura exterior se situa entre 15 e 33° C e a altitude de circulação é inferior a 1 000 metros constitui um «dispositivo manipulador».**

De acordo com o Regulamento n.º 715/2007, a utilização de dispositivos manipuladores que reduzam a eficácia dos sistemas de controlo das emissões é proibida. Todavia, **um dispositivo manipulador pode**, como o Tribunal de Justiça já declarou, **excepcionalmente ser justificado caso se demonstre que esse dispositivo responde estritamente à necessidade de evitar os riscos imediatos de danos ou de acidente no motor, ocasionados por um mau funcionamento de um componente do sistema de recirculação dos gases de escape, de uma gravidade tal que geram um perigo concreto durante a condução do veículo equipado com o referido dispositivo.** No caso em apreço, incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se é esse o caso.

Além disso, como o Tribunal de Justiça também já declarou, **tal «necessidade» de utilizar o dispositivo manipulador só existe quando**, no momento da homologação CE desse dispositivo ou do veículo com ele equipado, **nenhuma outra solução técnica permite evitar riscos imediatos de danos ou de acidente no motor geradores de um perigo concreto durante a condução do veículo.**

Em todo o caso, o Tribunal de Justiça recorda que, mesmo que existisse a necessidade acima descrita, **o dispositivo manipulador é proibido se, em condições normais de circulação, dever funcionar durante a maior parte do ano.** Com efeito, admitir tal dispositivo poderia levar a que a exceção fosse mais frequentemente aplicada do que a proibição e, por conseguinte, constituiria uma violação desproporcionada do próprio princípio da limitação das emissões de óxido de azoto (NOx).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) e o [resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



² Acórdãos do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2022, GSMB Invest, [C-128/20](#), Volkswagen, [C-134/20](#), e Porsche Inter Auto e Volkswagen, [C-145/20](#) (v. também [Cl n.º 124/22](#)).